



LEI MUNICIPAL Nº 1696 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: "PROÍBE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E A ALIMENTAÇÃO DE POMBOS DOMÉSTICOS EM VIAS, PRAÇAS, PRÉDIOS E LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a criação, manutenção e a alimentação de pombos domésticos (Columba Livia) em vias, praças, prédios e locais de acesso público na zona urbana do Município de Barra do Piraí.

Art.2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I- advertência; e
- II- na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2010.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 110/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves